



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
MUNICÍPIO DE CAMOCIM - CEARÁ  
**Gabinete da Prefeita**

Praça Severiano Morol, s/nº. Centro. CEP 62.400-000  
CNPJ: 07.540.300/0001-23 - Fone (88) 3821.7074/7075

**LEI MUNICIPAL Nº 1507/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO  
MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º.** Fica proibida o corte de fornecimento de água às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas e dia de feriados, no município de Camocim-CE.

**Art. 2º -** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais;

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas através de Decreto.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados ao abastecimento de água.

**Art. 3º - Art. 3º.** Fica proibida a cobrança de taxas para religação do fornecimento de água, em casos previstos no artigo 1º.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 28 de Outubro de 2020.

*Monica G. Aguiar*  
**MONICA GOMES AGUIAR**

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 58 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2007

Em 28/10/2020

*[Assinatura]*  
Superintendente da Administração